

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4504/1994

Ementa

PREVÊ ASSISTÊNCIA AOS MENORES RECOLHIDOS PELOS SERVIÇOS POLICIAIS OU DE PROMOÇÃO HUMANA ("SOS CRIANÇA").

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/1994 10/01/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6361/1994 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 27/01/1995. Veto total rejeitado.

Descritores: Promoção Social - criança e adolescente.

**Autor: JOÃO CARLOS LOPES** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6223/2003 Revogada por





### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.893)

#### LEI Nº 4.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê assistência aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana ("SOS Criança").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana o Município prestará assistência, através de:

I - alojamento provisório;

II - alimentação;

III - tratamento médico-odontológico;

IV - orientação psicológica;

V - orientação educacional;

 $\mbox{VI - encaminhamento, se for o caso, ao Juízo da I} \underline{n}$  fância e da Juventude.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se menores os de até quatorze anos de idade.

 $\$  2º A assistência prevista nesta lei denominarse-ã "SOS Criança".

Art. 2º Para consecução dos objetivos da presente lei poder-se-ã:

I - celebrar convênios com entidades filantrópicas, "ad referendum" da Câmara Municipal;

II - designar cidadãos voluntários, cuja participa ção não será remunerada, considerando-se serviço relevante para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de de zembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).

Engo ORGE NASSIF HADDAD

Presidente

( sg

¥.



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.504/94 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e novem ta e quatro (26.12.1994).

Willam Ledi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

¥

vsp

SG